



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 474/2016

Processo Administrativo n.º 22.439/2016 – Tomada de Preços n.º. 015/16

Contrato n.º. **474/2016**

Processo Administrativo n.º 22.439/2016 – Tomada de Preços n.º. 015/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO TERMINAL URBANO – MURO, CALÇADA, ABRIGO DE PASSAGEIROS, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.**

Valor (R\$) 241.186,67 (Duzentos e quarenta e um mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 625 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 43.501.753-6 e do CPF/MF sob n.º. 356.996.548-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.740.771/0001-64, sediada na Rua Coronel Fonseca n.º. 904 – Bairro Jardim Bom Pastor – Cidade de Botucatu/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 22.439/2016 - Tomada de Preços nº 015/2016**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO TERMINAL URBANO – MURO, CALÇADA, ABRIGO DE PASSAGEIROS, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP**, tudo conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos II, III, IV, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Edital e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

a) Para início: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

b) Para conclusão: 120 (cento e vinte) dias, contados do início da obra;

c) Prazo do presente contrato em até: 240 (Duzentos e Quarenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 474/2016

Processo Administrativo n.º 22.439/2016 – Tomada de Preços n.º 015/16

- d) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, e com validade de 30 (trinta) dias;
- e) Para **observação da obra**: 30 (trinta) dias corridos, contados do início do recebimento provisório;
- f) Para **recebimento definitivo** pela comissão/ fiscal designado, até 15(quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/48, considerada esta data como término da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço total do presente instrumento é o de **R\$ 241.186,67 (Duzentos e quarenta e um mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, a ser pago por medições de acordo o cronograma físico-financeiro integrante da proposta da CONTRATADA, nos autos da **Tomada de Preços nº 015/2016**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no caso da ocorrência de desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.03 – FUNDO DE APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO F.A.T.C – 15.453.0003.1003 – FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 03 – FONTE – 10084 – FUNDO DE APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO F.A.T.C - FICHA Nº 625 - Reserva Orçamentária Nº 9739.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou antecipadamente no caso da conclusão das etapas dos serviços consoantes cronograma físico-financeiro especificado na cláusula quarta deste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referente a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

7.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

7.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 474/2016

Processo Administrativo n.º 22.439/2016 – Tomada de Preços n.º 015/16

7.5 – O preço unitário contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

7.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

7.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

7.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

7.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

8.2 - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

8.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

8.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

8.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.8 – Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.9 – Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.10. – Zelar pela guarda e conservação das instalações e dos equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

8.11 – Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso a CONTRATANTE;

8.12 – Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.



- 8.13. – Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviços;
- 8.14 – Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho e, procedimentos relativos à utilização dos materiais de limpeza e equipamentos;
- 8.15 – Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 8.16 – Fornecer, na forma da legislação vigente, transporte e alimentação;
- 8.17 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, bem como instruí-los para que os serviços executados não interfiram com o bom andamento da rotina dos funcionários da Administração;
- 8.18 – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o profissional que necessitar se ausentar emergencialmente, por um motivo imprevisível, e em caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;
- 8.19. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

10.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

10.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 474/2016

Processo Administrativo n.º 22.439/2016 – Tomada de Preços n.º 015/16

10.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 12.059,33 (Doze mil cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

11.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

12.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

12.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

12.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

12.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

12.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

12.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

12.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

12.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

12.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 474/2016

Processo Administrativo n.º 22.439/2016 – Tomada de Preços n.º 015/16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 SET 2016

RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª

Rubens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3